



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 059/2023 – Inexigibilidade nº 008/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO/MG

Termo de Contrato Administrativo nº 106/2023, celebrado, no âmbito do processo licitatório nº 059/2023, Inexigibilidade de licitação nº 008/2023, que entre si celebram o Município de Passa Quatro - MG, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde Municipal / Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Passa Quatro - Apae – Centro Educacional São João Batista.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, com sede administrativa na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Nogueira Gonçalves**, advogado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.608.063 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.275.868-95, residente e domiciliado à Av. Coronel Ribeiro Pereira, nº 854, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Passa Quatro - Apae – Centro Educacional São João Batista**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na Av. José Inácio de Siqueira, s/n, Bairro São Miguel, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.889/0001-72, neste ato representada pela Presidente Sra. Ione Tavares de Siqueira, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº MG nº 2.099.242 PC/MG, inscrita no CPF nº 723.451.526-72, residente e domiciliada à Rua Francisco Saulle, nº 141, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando que,

O Município de Passa Quatro obteve, através da Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.571, de 18 de Outubro de 2017 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.601, de 23 de novembro de 2017, a homologação do Governo do Estado de Minas Gerais para assunção da gestão dos prestadores de saúde estabelecidos em seu território;

Dispõe o inciso VII, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, que Compete aos Municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, porém, a capacidade dos municípios de prestar a assistência determinada legalmente à população é pequena e, para o alcance do atendimento populacional, é necessária a participação da iniciativa privada;

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 199, §1º, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”;

O artigo 18, inciso X, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, enuncia a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como a sua competência para controlar e avaliar a execução contratual;

Conforme consta da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Quatro – MG, anexa, no território do Município de Passa Quatro/MG a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PASSA QUATRO** é o único prestador de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Intelectual e de Intervenção Precoce Avançado, de acordo com a Deliberação CIB-SUS nº 1403 de 19 de março de 2013 e a Deliberação CIB-SUS nº 1404 de 19 de março de 2013.

A referida instituição possui habilitação técnica, instalações físicas, equipamentos e equipe técnica multidisciplinar adequada ao atendimento dos serviços pretendidos;

A licitação é uma exigência constitucional obrigatória para a Administração Pública, conforme dispõe o art.37, XXI da CF/88, em consonância com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que visa à regulamentação da contratação de bens e serviços pelo Poder Público, porém, havendo no Município apenas o prestador de serviço acima especificado, é aplicável a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei de Licitações, que caracterizada nos casos de impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução de atividades e serviços hospitalares, pela CONTRATADA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da pactuação de metas, em conformidade com os Anexos que integram este TERMO, quais sejam:

- a) O Anexo Técnico I – Metas Hospitalares
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

1.1- Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos I e II, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- c) observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013, e Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013;
- d) realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- e) realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- f) realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- g) realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- h) elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.403 de março 2013, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- i) realizar revisão semestral dos PTI;
- j) realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- k) promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
- l) manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013.
- m) DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS: Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II:
- I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);
 - II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);
 - III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);
 - IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);
 - V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);
 - VI - 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).
- n) INDICADOR APLICÁVEL AO SERDI TIPO I NOS MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL – RECEPCIONADO PELA SMS DE PASSA QUATRO: Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.
- Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários
- Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
 - Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.
 - Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO / SMS:

- a) acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;
- b) fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo e seus anexos;
- c) prestar orientações e auxílios à CONTRATADA, no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- d) acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- f) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONTRATADA atualizado;
- g) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
- h) Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- i) Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação;
- j) efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste TERMO à CONTRATADA, de acordo com o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este TERMO;
- k) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- l) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- m) realizar ajustes no valor financeiro do presente Termo mediante parecer da SMS, em virtude de atualizações dos valores da tabela SUS ou de alteração das metas fixadas.

IV - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

- a) promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste TERMO e seus anexos, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo Anual de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (meses) para negociação entre as partes;
- d) aprimoramento da atenção à saúde;
- e) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;
- f) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- a) Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO a SMS repassará o valor total estimado para os cinco anos de R\$ 1.146.136,80 (hum milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 229.227,36 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) por ano, conforme especificado na Tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo de recurso	Valor Total/mensal por recurso (R\$)	Fonte de recurso	Valor Total mensal (R\$)	Valor Total anual (RS)
I. Valor PPI/mês	9.681,82	Recursos do SUS	19.102,28	229.227,36
II. Incentivo PIPA/mês	2.420,46	Recurso do Estado (PIPA)		
III. Ampliação atendimentos	7.000,00	Recurso do Estado (RCPD) Recurso Próprio		

- b) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e SES/MG (Secretaria Estadual de Saúde), creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos;
- c) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para os recursos próprios excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- d) Até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao de referência ao período avaliatório do EMAA, ou seja, janeiro e agosto de cada ano, mediante possíveis impactos nos valores a serem pagos.

§1º Os valores transferidos pelo Estado poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

§2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para a CONTRATADA.

§3º O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da CONTRATADA, conforme legislação vigente e descritos nos anexos I e II do presente contrato.

§4º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2023 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício, por meio da Dotação Orçamentária nº:

370 – 02.06.01.3350.39.00.10.302.0013.4.067- Fonte 1.500.95/1.621.99/1.600.35, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§5º Os valores a serem pagos, somente serão repassados à CONTRATADA após transferência dos recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§6º Os valores estimados nos Anexos Técnicos serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência dos processos de pactuações no âmbito Estadual e Federal, definidos em Resoluções e Portarias, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou outros órgãos devidamente designados, a fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações relativas à execução do objeto dos respectivos contratos, especialmente no tocante ao desempenho das contratadas, quanto ao cumprimento das metas contratadas, observadas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Quarta das Minutas de Contratos.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os indicadores e metas pactuados neste Instrumento são os dispostos nos Quadros específicos dos Anexos Técnicos, os quais poderão ser revistos mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado.

§1º Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos contratados, segundo definição nos atos normativos federais e estaduais, serão realizados unilateralmente, mediante apostilamento, observadas as disposições do §8º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que também constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

§2º Qualquer alteração não contemplada no parágrafo primeiro ensejará a formalização do respectivo Termo Aditivo, devendo constar do processo de contratação, para fins de controle, cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, sendo obrigatório que o prazo entre a notificação de rescisão e a interrupção dos serviços seja suficiente para a obtenção de alternativa que garanta a manutenção do atendimento respectivo no Município.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A CONTRATADA deverá permitir à SMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II – Para fins do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à eventual fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto, inclusive judiciais.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Caso, após procedimento administrativo, ficar comprovado que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar impedimento à CONTRATADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não ensejará a solidariedade do CONTRATANTE, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem corresponsabilidade nas parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

II – Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Passa Quatro/MG.

III – Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Quatro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 14 de abril de 2023.

CONTRATANTE

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Ione Tavares de Siqueira
Presidente

TESTEMUNHAS:

RG: _____

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO TÉCNICO I – METAS E INDICADORES

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas, indicadores e compromissos a serem cumpridos pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PASSA QUATRO-MG, denominado CONTRATADA, no âmbito dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual – SERDI, tipo 1, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS e do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA.

I – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS

Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS.

I.1 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO SERDI TIPO I

A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

- o) aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- p) observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013, e Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013;
- q) realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- r) realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- s) realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- t) realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- u) elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, segundo anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.403 de março 2013, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- v) realizar revisão semestral dos PTI;
- w) realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- x) promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
- y) manter equipe mínima de profissionais, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403 de 19 de março de 2013.

I.2 – DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

Ficam definidos os seguintes procedimentos exclusivos para os SERDI tipo I e tipo II:

I - 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);

II - 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);

III - 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);

IV - 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências);

V - 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor);

VI - 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico).

I.3 – INDICADOR APLICÁVEL AO SERDI TIPO I NOS MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL – RECEPCIONADO PELA SMS DE PASSA QUATRO



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Indicador: Manutenção do quantitativo de usuários

- Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG, onde deverão comprovar o percentual de usuários atendidos no período avaliado.
- Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será baseado no quadro abaixo:

Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado

Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs: O percentual de usuários atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:

Média do número de usuários atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x 100

Total usuários/mês: 110 (pactuado no Anexo VI da Deliberação CIB-SUS nº 1403/2013)

II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO – PIPA

O PIPA é um programa de âmbito estadual para os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) e para o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que possua atendimento de reabilitação em deficiência intelectual.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II.1. OBJETIVOS DO PIPA

- I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco (NR);
- II – realizar diagnóstico precoce;
- III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;
- IV- prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e
- V- capacitar os profissionais do SERDI e CER e qualificar os atendimentos em saúde.

II. 2. INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PIPA

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco (NR)

- a) O indicador 1 possui peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do NR.
- d) Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.
- e) O teto do quantitativo de usuários a ser atendido por mês é de: 3 atendimentos.
- f) Cálculo do indicador: O valor do recurso a ser repassado será calculado, conforme quadro a seguir:

Quadro de porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês X recurso a receber

Porcentagem alcançada de usuários atendidos no mês	Recurso a receber
Maior ou igual 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Obs: O percentual de NV atendidos deverá ser calculado com base na média do número de usuários atendidos no período de 4 (quatro) meses, conforme fórmula abaixo:



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Média do número de NV atendidos durante o período de 4 (quatro) meses x 100

Teto mensal do acompanhamento NV: 3 (pactuado no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3685/2013)

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II

- a) O indicador 2 possui peso financeiro de 70% do valor do recurso PIPA.
- b) Mensalmente, deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.
- c) Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.
- d) Quadrimestralmente, as autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.
- e) O aumento no quantitativo de usuários a ser realizado por quadrimestre é de 2 usuários.

III – ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO ASSISTENCIAL – EMAA

A EMAA visa à disponibilização de atendimento multiprofissional por equipe existente na instituição, mediante o aumento da demanda verificada pela Junta Reguladora da Rede de Pessoas com Deficiência do município de Passa Quatro.

III.1 A ampliação assistencial será por meio da carga horária estendida dos profissionais de nível superior, como: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e educador físico.

III.2 São objetivos da EMAA:

- a. Eliminar filas de espera por atendimento multiprofissional;
- b. Possibilitar ampliação de serviços e atendimentos;
- c. Promover a otimização dos recursos físicos e financeiros da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD;
- d. Qualificar os atendimentos multiprofissionais no âmbito da RCPD.

III.3 Indicadores para o repasse financeiro:

1. Equipe Multiprofissional com carga horária estendida



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir a ampliação dos serviços prestados pela equipe multiprofissional por meio de disponibilização de maior carga horária de atendimentos.

MÉTODO DE CÁLCULO: Apresentação da Declaração Mensal pela direção da instituição da carga horária estendida por profissional da equipe.

META: 100%

FONTE: Registro em sistema manual ou informatizado da instituição de controle de jornada de trabalho.

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

2. Percentual de atendimentos realizados pela equipe multiprofissional

DESCRIÇÃO: O indicador visa demonstrar os impactos da ampliação da carga horária dos profissionais no quantitativo dos serviços prestados pela equipe multiprofissional.

MÉTODO DE CÁLCULO: Número de atendimentos realizados pela equipe multiprofissional semestralmente/ Número total de atendimentos da equipe multiprofissional no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA do semestre base janeiro-junho/2023 * 100.

META: $\geq 30\%$ do semestre base janeiro-junho/2023.

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: Mês subsequente ao fechamento do semestre, ou seja, janeiro e agosto de cada ano.

% CUMPRIMENTO DA META E VALOR FINANCEIRO:

- 100% = R\$ 7.000,00
- $\geq 20\%$ e $< 30\%$ = R\$ 5.250,00
- $< 20\%$ = R\$ 3.500,00

FONTE: Relatório Mensal dos registros dos serviços prestados pelos profissionais no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA.

POLARIDADE: Maior-Melhor

III.4 O período de janeiro a junho de 2023 será considerado “período base” para as avaliações semestrais, considerando a organização e estruturação dos serviços pela instituição.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) O valor total global, referente aos 60 meses de vigência contratual, estimado para a execução deste Contrato é de R\$ 1.146.136,80 (hum milhão, cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo R\$ 229.227,36 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) por ano, conforme especificado na Tabela a seguir:

Tipo de recurso	Valor Total/mensal por recurso (R\$)	Fonte de recurso	Valor Total mensal (R\$)	Valor Total anual (RS)
I. Valor PPI/mês	9.681,82	Recursos do SUS	19.102,28	229.227,36
II. Incentivo PIPA/mês	2.420,46	Recurso do Estado (PIPA)		
III. Ampliação atendimentos	7.000,00	Recurso do Estado (RCPD) Recurso Próprio		

- b) As parcelas mensais serão pagas no mês subsequente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e SES/MG (Secretaria Estadual de Saúde), creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos;
- c) Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para os recursos próprios excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;
- d) Até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao de referência ao período avaliatório do EMAA, ou seja, janeiro e agosto de cada ano, mediante possíveis impactos nos valores a serem pagos.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

II.1.1 As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores pela União e pelo Estado, referentes aos Recursos SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI) e PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA).



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II.1.1.1 O desempenho alcançado pelas instituições, em cada uma das avaliações quadrimestrais impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 4º mês de vigência contratual, perdurando por 4 meses.

II.1.1.2 Será considerada, para fins de pagamento de incentivos previstos nos Anexos Técnicos, a avaliação realizada no último quadrimestre pelo Órgão Estadual de Saúde, na constância da gestão dos prestadores de serviços de saúde.

II.1.2 As metas e os valores percentuais pactuados no Anexo Técnico nº I – Metas e Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração do indicador pelo Comissão de Contratos, referente ao Recurso da ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO ASSISTENCIAL (EMAA), em conformidade com a disponibilidade financeira estabelecida na Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, alterada pela Resolução CIB-SUS/MG 8.068, de 22/03/2022, que trata da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da RCPD – Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

II.1.2.1 Sendo insuficiente os recursos financeiros advindos para fomento da RCPD, conforme resoluções especificadas no item anterior, a contratante deverá utilizar de recursos próprios para o cumprimento da EMAA.

II.1.2.2 O pagamento mensal do EMAA no período de abril a dezembro 2023, considerando a organização e estruturação dos serviços pela instituição, será de 100% do valor apresentado na Tabela do item I.